



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAR E MANTER VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas para a recuperação, manutenção e uso das seguintes máquinas e veículos, cedidos pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, através do Departamento de Estradas de Rodagem (DER): 01 (uma) Carregadeira de Pneus YALE 1500 BM, 01 (um) Caminhão Basculante MB nº 5753 e 01 (um) Caminhão Basculante MB nº 5411, conforme Termo de Acordo e Compromisso e durante a permanência das mesmas a serviço no Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Artigo 1º, da presente Lei, correrá por conta das Dotações: 3.1.2.0 - Material de Consumo e 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, vinculados à Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 15 de janeiro de 1993.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

  
ADÃO MOTA MARTINS  
Assessor Especial